

## DECRETO Nº 228 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre os procedimentos especiais de contratação pública de bens, serviços e insumos inerentes às medidas temporárias de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979/2020.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que o Município de Rio Branco, por meio do Decreto nº 196, de 17 de março de 2020, declarou Situação de Emergência em Saúde Pública em razão da pandemia de COVID-19;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e, em especial, as diretrizes constantes de seu art. 4º quanto às contratações públicas de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da situação anormal;

**Considerando** a proceduralização das contratações públicas nos termos dos artigos 24, IV e 26 da Lei Federal nº 8.666/93

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o regime excepcional de contratação e de autorização de despesa pública, em atenção ao estabelecido no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** As dispensas de licitação enquadradas na referida Lei, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública, serão avaliadas e monitoradas pelo Comitê de

Compras e Contratações Emergenciais composto por: [\(Redação dada pelo Decreto nº 337, de 27 de maio de 2020\)](#)

I - Gabinete da Prefeita:

a) Rozária Maia de Lima.

II - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Maria Jesuíta Arruda da Silva. [\(Redação dada pelo Decreto nº 337, de 27 de maio de 2020\)](#)

III - Secretaria Municipal de Planejamento:

a) Maria Janete Souza dos Santos.

IV - Secretaria Municipal de Finanças:

a) Sâmya Ester da Silveira Gouveia Assis.

V - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação:

a) Márcio Oliveira do Carmo.

VI – Representante do Comitê de Enfrentamento e Monitoramento de Emergência para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) – CEME-COVID19: [\(Incluído pelo Decreto nº 337, de 27 de maio de 2020\)](#)

a) Osvaldo de Sousa Leal Júnior. [\(Incluído pelo Decreto nº 337, de 27 de maio de 2020\)](#)

VII - Conselho Municipal de Saúde: [\(Incluído pelo Decreto nº 337, de 27 de maio de 2020\)](#)

a) Alesta Amâncio da Costa. [\(Incluído pelo Decreto nº 337, de 27 de maio de 2020\)](#)

VIII – Câmara Municipal de Rio Branco: [\(Incluído pelo Decreto nº 337, de 27 de maio de 2020\)](#)

a) Artêmio Lima da Costa. [\(Incluído pelo Decreto nº 337, de 27 de maio de 2020\)](#)



ESTADO DO ACRE  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA

IX - Associação dos Médicos do Acre: (Incluído pelo Decreto nº 337, de 27 de maio de 2020)

a) Jene Greyce Oliveira da Cruz. (Incluído pelo Decreto nº 337, de 27 de maio de 2020)

X - Conselho Regional de Farmácia do Acre: (Incluído pelo Decreto nº 337, de 27 de maio de 2020)

a) João Vitor Italiano Braz. (Incluído pelo Decreto nº 337, de 27 de maio de 2020)

XI – Sindicato dos Médicos do Acre: (Incluído pelo Decreto nº 337, de 27 de maio de 2020)

a) Jacqueline Fecury Sydrião dos Santos. (Incluído pelo Decreto nº 337, de 27 de maio de 2020)

§ 1º O Comitê de Compras e Contratações Emergenciais analisará todas as contratações diretas, relacionadas ao seu objeto, através de procedimentos próprios. (Redação dada pelo Decreto nº 337, de 27 de maio de 2020)

§ 2º Concluído o processo para contratação direta e anteriormente à ratificação pela chefe do executivo municipal, os autos deverão ser encaminhados em formato digital, ao Comitê de Compras e Contratações Emergenciais, através do endereço eletrônico específico, monitorado pelo coordenador do Comitê, para apreciação da conformidade do procedimento. (Redação dada pelo Decreto nº 337, de 27 de maio de 2020)

§ 3º Os processos de aquisições emergenciais de que trata este Decreto, terão prioridade nas atividades de competência da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município. (Redação dada pelo Decreto nº 337, de 27 de maio de 2020)

§ 4º O Comitê de Compras e Contratações Emergenciais será coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças, que convocará reuniões, sempre que se fizer necessário. (Incluído pelo Decreto nº 337, de 27 de maio de 2020)

**Art. 3º** Todas as contratações ou aquisições realizadas em atenção ao regime excepcional serão disponibilizadas no site [portalcovid.riobranco.ac.gov](http://portalcovid.riobranco.ac.gov), contendo, no mínimo, o nome do contratado, o número de seu CPF/CNPJ, o objeto e o prazo contratual, o valor, a data da assinatura do contrato e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (Redação dada pelo Decreto nº 337, de 27 de maio de 2020)

**Parágrafo único.** Os contratos celebrados sob a égide do presente regime excepcional, na sequência da contratação emergencial, independentemente da sua redução ou não a escrito, produzirão seus efeitos, sem prejuízo da respectiva publicação, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 4º** Na hipótese em que a emergência torne inviável a adoção das formalidades estabelecidas neste Decreto, com amparo no inciso XXV do art. 5º da Constituição de 1988, no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e no inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica determinada a requisição administrativa de materiais e equipamentos, estritamente necessários ao enfrentamento da pandemia, autorizando-se o recolhimento nas sedes ou locais de armazenamento de distribuidores e varejistas.

**§ 1º** A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de Emergência em Saúde decorrente do coronavírus.

**§ 2º** Implementada a requisição administrativa, o órgão requisitante realizará o inventário e avaliação de todos os bens, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da apropriação destes. (Redação dada pelo Decreto nº 337, de 27 de maio de 2020)

**§ 3º** A indenização devida pelo Município de Rio Branco, em decorrência de requisição administrativa, será objeto de processo administrativo específico em que será quantificada e quitada na forma prevista no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal e do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 5º** O Comitê de Enfrentamento e Monitoramento de Emergência para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - CEME-COVID-19, por intermédio do Comitê de Compras e Contratações Emergenciais, poderá determinar a cessão parcial ou total de objetos de contratos vigentes, de quaisquer órgãos municipais, para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, desde que justificada a sua necessidade para o enfrentamento da emergência em saúde pública COVID-19.

**§ 1º** Na hipótese da cessão aludida no caput, os limites quantitativos de execução deverão ser respeitados.

**§ 2º** As adequações contratuais necessárias, inclusive orçamentárias, serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

**Art. 6º** Os atendimentos aos fornecedores e as compras governamentais serão realizados, prioritariamente, pela forma eletrônica.

**Art. 7º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 24 de março de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

**DOE Nº 12.766, DE 25/03/2020, PÁG. 40/41**

**DOE Nº 12.808, DE 28/05/2020, PÁG. 64/65.**